



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Os créditos de recursos do Auxílio Extraordinário não sacados em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de disponibilização, ou decorrentes de benefícios disponibilizados indevidamente, serão revertidos à União.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe uma alteração na cláusula de caducidade para o saque dos recursos do Auxílio Extraordinário, estabelecendo um prazo de até 180 dias para que o beneficiário realize o saque do benefício. Decorrido este período sem que o saque tenha sido efetuado, os recursos retornariam aos cofres públicos. Além disso, mantém a disposição original de que recursos disponibilizados indevidamente também devem ser devolvidos à União. Esta alteração assegura a circulação eficiente dos recursos públicos e a correção de eventuais erros administrativos.



Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231761892500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

